

Exma. Sra. Heloísa Helena C. F. Pereira
Prefeita Municipal de Pedro Leopoldo
Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, - Centro.
33600-000 – Pedro Leopoldo - MG



Nossa Referência RC/PP - 041/2015

Data: 27/10/2015

Assunto: Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no município de Pedro Leopoldo

Senhora Prefeita:

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Assim, a regulamentação dessa contribuição é exclusivamente traçada nas leis destes Entes Federados.

A Cemig D, enquanto concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e no gozo da discricionariedade que lhe confere o parágrafo único do art. 149-A da CF/88, celebra convênios para a arrecadação da COSIP com os municípios, quando possível a sua operacionalização nas faturas de consumo de energia elétrica.

[...]

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.*

[...]

Desta forma, para que seja possível a arrecadação da COSIP nas faturas de energia elétrica, os elementos tributários da COSIP como alíquota, base de cálculo, sujeito passivo e fato gerador, devem ser passíveis de identificação e operacionalização por parte da Cemig D. Eventuais omissões, contradições e/ou obscuridades nestes elementos poderão ocasionar uma arrecadação incompatível com os termos das leis instituidoras do tributo e, conseqüentemente, prejuízos aos municípios definidos como sujeitos passivos. Assim, compete ao Ente municipal, identificar a necessidade de melhorias na legislação municipal, a fim de adequá-la às mudanças da ordem social (regulatórias e fáticas), permitindo assim, a viabilização da arrecadação nas faturas de energia elétrica.

Desta forma, em 29 de julho de 2015 foi encaminhado a esta Companhia o Ofício da ANEEL nº 0020/2015-SRDISFE/ANEEL, com a finalidade de informar que, em virtude da finalização do processo de transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios, a ANEEL não reconhecerá a aplicação da tarifa B4b. Além disto, comunica que a referida tarifa não constará no rol das tarifas de energia elétrica homologadas nos próximos Reajustes anuais desta concessionária.

Foi identificado que a lei nº 2.837 de 14/12/2005 deste município definiu como base de cálculo da COSIP a tarifa B4b, e neste sentido, uma vez que a referida tarifa não mais será reconhecida pela ANEEL, não será possível cumprir a legislação municipal nos moldes em que se encontra, tornando-se ineficaz o convênio celebrado. Assim, caso o Ente municipal tenha interesse em manter

a arrecadação deste tributo nas faturas de energia elétrica, far-se-á necessária à alteração da base de cálculo para a apuração da COSIP.

A Cemig D, portanto, vem informar ao município **sobre a necessidade de edição e publicação de nova lei municipal observando todos os preceitos legais e tributários até o fim do ano fiscal de 2015, sob pena de interrupção da arrecadação da COSIP no município.**

Nestes termos, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos na pessoa do Agente de Relacionamento Alessandro Oliveira Lima tel. (31)3027-3335, auxiliando no for necessário ao cumprimento destas disposições e celebração do novo Termo de Convênio visando assegurar a arrecadação da COSIP no município de Pedro Leopoldo.

Atenciosamente,



Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Publico da Distribuição - RC/PP

Ofício Circular nº 0020/2015-SRD/SFE/ANEEL

Brasília, 29 de julho de 2015.

Lista de destinatários em anexo

Assunto: **Reiteração dos efeitos do artigo 218 da REN 414/10.**

Prezado Senhor,

1. A data final para transferência dos ativos de iluminação pública das distribuidoras para o Poder Público Municipal foi o dia 31 de dezembro de 2014, conforme redação atualizada do art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
2. Não obstante a data limite acima e ciente das dificuldades atinentes ao tema, foi consentido às distribuidoras conduzir período adicional de negociação, durante o qual deveriam ser envidados esforços no sentido de se oferecer aos Municípios todo o apoio necessário na solução de eventuais pendências ou impasses (e.g. manutenção do parque de iluminação durante a condução de licitações, reparo de luminárias consideradas em más condições, etc.). Para tanto foi admitido inclusive a continuidade da aplicação da tarifa B4b.
3. Tendo-se em conta todas as condições e postergações do prazo limite que foram dadas desde 2010, entende-se esgotado espaço para maiores concessões, sob pena de descumprimento ou, no mínimo, leniência para com o que dispõe a Constituição Federal de 1988.
4. Nesse contexto, destacamos o fato de que parte significativa das desavenças que remanescem entre as concessionárias e as prefeituras residem em divergências acerca do estado de conservação em que se dará a transferência dos ativos de iluminação pública.
5. Com o intuito de solucionar os impasses, solicitamos a Vossa Senhoria que faça urgente levantamento, em conjunto com as prefeituras, das pendências de manutenção dos equipamentos, registrando-as em documento específico, pelas quais deverá a concessionária se responsabilizar pela correção com a maior brevidade possível.

Fl. 2 do Ofício Circular nº 0020/2015-SRD/SFE/ANEEL, de 29/07/2015.

6. Por fim, alertamos Vossa Senhoria para o fato de que, a partir de 2016, não mais se reconhecerá a aplicação da tarifa B4b, a qual inclusive não mais constará nas Resoluções Homologatórias. Além do que, se sujeitarão às penalidades cabíveis todos os casos de não-transferência nos quais se constate não ter havido ação concreta por parte da distribuidora para de fato solucionar eventuais impasses com a municipalidade.

Atenciosamente,



HUGO LAMIN

Superintendente de Regulação dos Serviços de
Distribuição - Substituto



JOSE MOISÉS MACHADO DA SILVA

Superintendente de Fiscalização dos Serviços de
Eletricidade

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.872, DE 7 DE ABRIL DE 2015



Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD referentes à Cemig Distribuição S/A – Cemig-D, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

Nota Técnica nº 65/2015-SGT/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na cláusula sétima dos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 002, 003, 004 e 005/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005177/2014-00, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Cemig Distribuição S/A – Cemig-D a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Cemig-D constantes da Resolução Homologatória nº 1.858, de 27 de fevereiro de 2015, ficam, em média, reajustadas em 7,07% (sete vírgula sete por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos usuários da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e Tabela 2, Grupo B, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2015 a 7 de abril de 2016, com exceção das especificações a seguir.

§1º As tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016:

- a) PCH Dona Rita; e
- b) UHE Porto Colombia.

§2º Na vigência das Bandeiras Tarifárias Amarela e Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o valor correspondente fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual de 41,41% (quarenta e um vírgula quarenta e um por cento), sendo 34,66% (trinta e quatro vírgula sessenta e seis por cento) referentes ao

reajuste tarifário anual econômico e 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e Tabela 2, Grupo B, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Parágrafo único. Os descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, não incidem sobre o valor do adicional das Bandeiras Tarifárias Amarela e Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão que estarão em vigor no período de 8 de abril de 2015 a 7 de abril de 2016.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7, a(s) receita(s) anuais referentes às instalações de conexão da Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig-GT, Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas, Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. – SMTE, Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda. – SPTE, Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda. – SLTE, São Gotardo Transmissora de Energia S.A, Empresa Santos Dumont de Energia S.A. – ESDE e Companhia Transirapé de Transmissão – Transirapé relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Cemig-D que estarão em vigor no período de 8 de abril de 2015 a 7 de abril de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins necessários à cobertura dos dispêndios desses tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás à Cemig-D, no período de competência de abril de 2015 a março de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no reajuste tarifário anterior e os realizados bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Cemig-D no valor de R\$ 236.146.227,18 (duzentos e trinta e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelos usuários, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cemig-D no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.



Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os usuários, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e de seus anexos encontram-se juntados aos autos bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Retificado no D.O. de 17.06.2015.



TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CEMIG-D).



SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD			TUSD			
				RS/kW	RS/MWh	TE	RS/kW	RS/MWh	TE	
A2 (88 a 138kV)	AZUL	VOTORANTIM METAIS ZINCO	P	2,33	64,08	365,80	1,89	62,46	333,80	
			FP	2,36	64,08	227,68	1,91	62,46	215,29	
	AZUL APE	VOTORANTIM METAIS ZINCO	P	2,33	2,79	0,00	1,89	2,40	0,00	
			FP	2,36	2,79	0,00	1,91	2,40	0,00	
	AZUL	NA	P	6,78	69,72	365,80	6,20	67,31	333,80	
			FP	2,45	69,72	227,68	2,15	67,31	215,29	
	AZUL APE	NA	P	6,78	8,43	0,00	6,20	7,26	0,00	
			FP	2,45	8,43	0,00	2,15	7,26	0,00	
	DISTRIBUIÇÃO	EEB	P	6,78	5,56	0,00	6,20	4,77	0,00	
			FP	2,45	5,56	0,00	2,15	4,77	0,00	
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		EMG	P	6,78	5,56	0,00	6,20	4,77	0,00	
			FP	2,45	5,56	0,00	2,15	4,77	0,00	
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	GERAÇÃO	UTE LDC BIOENERGIA LAGOA DA PRATA	NA	0,79	0,00	0,00	0,70	0,00	0,00	
			UTE SAO JUDAS TADEU	NA	3,41	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
			UTE VALE DO TIJUCO I	NA	3,43	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
			UTE ITUIUTABA	NA	3,42	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
			UTE VALE DO TIJUCO II	NA	7,34	0,00	0,00	7,34	0,00	0,00
			UTE BEVAP	NA	3,42	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
			UTE SANTA JULIANA	NA	3,42	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
			UTE DVPA	NA	3,40	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
			UTE VALE DO SAO SIMAO	NA	3,42	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
			UTE SANTA VITORIA	NA	3,42	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
			UTE CERRADAO	NA	3,02	0,00	0,00	2,78	0,00	0,00
			UHE CAMARGOS	NA	1,54	0,00	0,00	1,41	0,00	0,00
			UHE RISOLETA NEVES (CANDONGA)	NA	2,69	0,00	0,00	2,51	0,00	0,00
			UHE PORTO COLOMBIA	NA	3,73	0,00	0,00	3,49	0,00	0,00
			UHE QUEIMADO	NA	3,39	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
			UHE FUNIL - MG	NA	1,51	0,00	0,00	1,38	0,00	0,00
			UTE AURELIANO CHAVES (IBIRITE)	NA	1,36	0,00	0,00	1,25	0,00	0,00
			UHE IGARAPAVA	NA	3,41	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
			UTE IGARAPE	NA	0,95	0,00	0,00	0,85	0,00	0,00
			UHE ITUTINGA	NA	1,54	0,00	0,00	1,41	0,00	0,00
			UTE JUJZ DE FORA	NA	1,56	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00
			UHE MIRANDA	NA	3,40	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
			UHE MASCARENHAS DE MORAES (PEIX.)	NA	3,41	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
			UHE PICADA	NA	1,58	0,00	0,00	1,46	0,00	0,00
			UHE SANTA CLARA - MG	NA	2,35	0,00	0,00	2,23	0,00	0,00
			UHE SOBRAGI	NA	1,91	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00
			UHE SALTO GRANDE - MG	NA	1,59	0,00	0,00	1,53	0,00	0,00
			UHE AMADOR AGUIAR II	NA	3,40	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA				
				TUSD			TUSD				
				RS/kW	RS/MWh	TE	RS/kW	RS/MWh	TE		
A3 (69kV)	(C BRANCO II)	UHE AMADOR AGUIAR I (C BRANCO I)	NA	3,41	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00		
		PCH NINHO DA AGUIA	NA	1,40	0,00	0,00	1,29	0,00	0,00		
		PCH CARANGOLA	NA	0,27	0,00	0,00	0,21	0,00	0,00		
		PCH PAIOL	NA	2,36	0,00	0,00	2,23	0,00	0,00		
		PCH UNAI BAIXO	NA	3,40	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00		
		PCH MUCURI	NA	2,33	0,00	0,00	2,23	0,00	0,00		
		UHE BATALHA	NA	3,41	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00		
		UHE RETIRO BAIXO	NA	3,41	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00		
		PCH MALAGONE	NA	3,41	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00		
		UTE ENERVALE	NA	3,42	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00		
		UTE SANTO ANGELO	NA	3,21	0,00	0,00	2,96	0,00	0,00		
		PCH CABOCLLO	NA	2,99	0,00	0,00	2,86	0,00	0,00		
		PCH FUNIL	NA	2,99	0,00	0,00	2,86	0,00	0,00		
		PCH SALTO	NA	2,99	0,00	0,00	2,86	0,00	0,00		
		PCH FUMAÇA	NA	2,99	0,00	0,00	2,86	0,00	0,00		
		PCH FURQUIM	NA	2,99	0,00	0,00	2,86	0,00	0,00		
		PCH FORTUNA II	NA	2,33	0,00	0,00	2,23	0,00	0,00		
		UTE REGAP	NA	1,23	0,00	0,00	1,11	0,00	0,00		
		PCH DORES DE GANHAES	NA	2,33	0,00	0,00	2,23	0,00	0,00		
		PCH JACARE	NA	2,33	0,00	0,00	2,23	0,00	0,00		
		PCH SENHORA DO PORTO	NA	2,33	0,00	0,00	2,23	0,00	0,00		
		PCH MATA VELHA	NA	3,42	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00		
		NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	NA	3,10	0,00	0,00	2,86	0,00	0,00		
		A3 (69kV)	AZUL	NA	P	17,88	81,07	365,80	17,51	77,09	333,80
					FP	5,47	81,07	227,68	5,14	77,09	215,29
			AZUL APE	NA	P	17,88	19,78	0,00	17,51	17,03	0,00
					FP	5,47	19,78	0,00	5,14	17,03	0,00
		DISTRIBUIÇÃO	COELBA	P	17,88	14,61	0,00	17,51	12,54	0,00	
				FP	5,47	14,61	0,00	5,14	12,54	0,00	
		GERAÇÃO	NA	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
NA	5,44			0,00	0,00	5,33	0,00	0,00			
A3a (0 a 44kV)	AZUL	NA	P	30,00	81,11	365,80	29,57	77,14	333,80		
			FP	9,00	81,11	227,68	8,65	77,14	215,29		
	AZUL APE	NA	P	30,00	19,82	0,00	29,57	17,08	0,00		
			FP	9,00	19,82	0,00	8,65	17,08	0,00		
	VERDE	NA	NA	9,00	0,00	0,00	8,65	0,00	0,00		
			P	0,00	808,22	365,80	0,00	793,79	333,80		
	VERDE APE	NA	NA	0,00	81,11	227,68	0,00	77,14	215,29		
			P	0,00	0,00	0,00	8,65	0,00	0,00		
	CONVENCIONAL	NA	NA	0,00	746,93	0,00	0,00	733,74	0,00		
			FP	0,00	19,82	0,00	0,00	17,08	0,00		
NA	NA	30,60	81,11	239,19	29,94	77,14	225,17				

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD			TUSD		
				RS/kWh	RS/MWh	TE	RS/kWh	RS/MWh	TE
A4 (2,3 a 25kV)	GERAÇÃO	NA	NA	5,32	0,00	0,00	5,22	0,00	0,00
	AZUL	NA	P	30,00	82,08	365,80	29,57	77,97	333,80
			FP	9,00	82,08	227,68	8,65	77,97	215,29
			NA	30,00	20,79	0,00	29,57	17,91	0,00
	AZUL APE	NA	P	9,00	20,79	0,00	8,65	17,91	0,00
			FP	9,00	0,00	0,00	8,65	0,00	0,00
			NA	9,00	0,00	0,00	8,65	0,00	0,00
	VERDE	NA	P	0,00	809,18	365,80	0,00	794,62	333,80
			FP	0,00	82,08	227,68	0,00	77,97	215,29
			NA	9,00	0,00	0,00	8,65	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	P	0,00	747,90	0,00	0,00	734,57	0,00
			FP	0,00	20,79	0,00	0,00	17,91	0,00
NA			30,60	82,08	239,19	29,94	77,97	225,17	
CONVENCIONAL	NA	NA	13,01	14,11	0,00	12,56	12,11	0,00	
DISTRIBUIÇÃO	COELBA	P	4,63	14,11	0,00	4,28	12,11	0,00	
		FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		NA	5,32	0,00	0,00	5,22	0,00	0,00	
A5	GERAÇÃO	NA	NA	5,32	0,00	0,00	5,22	0,00	0,00
	AZUL	NA	P	39,27	101,87	365,80	38,67	95,03	333,80
			FP	20,92	101,87	227,68	20,38	95,03	215,29
			NA	39,27	40,58	0,00	38,67	34,97	0,00
	AZUL APE	NA	P	20,92	40,58	0,00	20,38	34,97	0,00
			FP	20,92	0,00	0,00	20,38	0,00	0,00
			NA	20,92	0,00	0,00	20,38	0,00	0,00
	VERDE	NA	P	0,00	1.053,71	365,80	0,00	1.032,37	333,80
			FP	0,00	101,87	227,68	0,00	95,03	215,29
			NA	20,92	0,00	0,00	20,38	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	P	0,00	992,42	0,00	0,00	972,31	0,00
			FP	0,00	40,58	0,00	0,00	34,97	0,00
NA			49,20	101,87	239,19	48,22	95,03	225,17	



TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (CEMIG-D).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD			TUSD		
					RS/kWh	RS/MWh	TE	RS/kWh	RS/MWh	TE
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	574,34	365,80	0,00	558,48	333,80
				INT	0,00	385,32	227,68	0,00	373,07	215,29
				FP	0,00	196,29	227,68	0,00	187,65	215,29
CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	270,55	239,19	0,00	260,49	225,17	
			NA	0,00	264,24	239,19	0,00	254,32	225,17	
			NA	0,00	406,21	244,35	0,00	395,18	222,98	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	270,92	152,09	0,00	262,48	143,81
				INT	0,00	135,63	152,09	0,00	129,78	143,81
				FP	0,00	180,73	159,78	0,00	174,01	150,41
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	P	0,00	393,11	236,47	0,00	382,43	215,79
				INT	0,00	262,18	147,19	0,00	254,01	139,18
				FP	0,00	131,25	147,19	0,00	125,59	139,18
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	174,90	154,63	0,00	168,40	145,56
				P	0,00	364,86	219,48	0,00	354,95	200,28
				INT	0,00	243,34	136,61	0,00	235,76	129,18
CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	FP	0,00	121,82	136,61	0,00	116,56	129,18	
			NA	0,00	162,33	143,52	0,00	156,30	135,10	
			NA	0,00	608,10	365,80	0,00	591,59	333,80	
B3	BRANCA	NA	NA	INT	0,00	405,57	227,68	0,00	392,93	215,29
				FP	0,00	203,04	227,68	0,00	194,27	215,29
				NA	0,00	270,55	239,19	0,00	260,49	225,17
CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	NA	B4a - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	148,80	131,56	0,00	143,27	123,84
				NA	0,00	162,33	143,52	0,00	156,30	135,10
				NA	0,00	162,33	143,52	0,00	156,30	135,10

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

- NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, unidade consumidora - UC - ou posto tarifário);
- P = posto tarifário ponta;
- INT = posto tarifário intermediário;
- FP = posto tarifário fora de ponta;
- APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (CEMIG-D).

	TUSD R\$/kWh	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
BI – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kWh)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kWh) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	



TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN 414/2010) (CEMIG-D).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,69	8,14	16,28	48,88
II - Aferição de medidor	7,33	12,21	16,28	81,49
III - Verificação de nível de tensão	7,33	12,21	14,66	81,49
IV - Religação normal	6,50	8,95	26,87	81,49
V - Religação de urgência	32,58	48,88	81,49	162,97
VI - Segunda via de fatura	2,43	2,43	2,43	4,88
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,43	2,43	2,43	4,88
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,69	8,14	16,28	48,88
IX - Desligamento programado	32,58	48,88	81,49	162,97
X - Religação programada	32,58	48,88	81,49	162,97
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,69	8,14	16,28	48,88
XII - Comissionamento de obra	17,06	24,42	48,83	146,64
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,69	8,14	16,28	48,88
XVI - Custo administrativo de inspeção	96,65	145,02	241,75	3.223,32

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010) (CEMIG-D).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	AS	A4	A3a	A3	A2
K	762,83	509,69	457,61	762,83	762,83	301,37	301,37	154,53	35,43
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kWh)	17,87	11,94	10,72	17,87	17,87	7,06	7,06	3,62	0,83
WACC DEPOIS DOS TRIBUTOS (%)	7,50%								
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%								
PARCELA B REVISÃO (R\$)	2.981.254.646,26								
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)	3,84%								
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	1.698.668.067,18								

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 473/2012) (CEMIG-D).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kWh)	35,75	27,45	27,45	15,74	3,59
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kWh)	17,87	7,06	7,06	3,62	0,83
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%				
PARCELA B TARIFA (R\$)	3.711.093.798,83				
PD Médio	1,11				
β	20,09%				

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (CEMIG-D).

Vigente no período de 8 de abril de 2015 a 7 de abril de 2016.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	VALOR ANUAL – R\$
Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig-GT	Cemig-D	24.075.701,48
Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas	Cemig-D	935.659,38
Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. – SMTE	Cemig-D	1.933.473,56
Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda. – SPTE	Cemig-D	1.348.395,11
São Gotardo Transmissora de Energia S.A.	Cemig-D	784.205,48
Empresa Santos Dumont de Energia S.A. – ESDE	Cemig-D	856.553,79
Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda. – SLTE	Cemig-D	1.483.888,16
Companhia Transirapé de Transmissão – Transirapé	Cemig-D	1.029.850,66



TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (CEMIG-D).

DESCRIÇÃO	AJUSTE – R\$	PREVISÃO – R\$	VALOR MENSAL – R\$
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	899.904,65	10.872.298,33	11.772.202,98
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	286.584,90	2.419.534,19	2.706.119,09
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	-41.806,84	6.087.766,30	6.045.959,46
SUBSIDIO RURAL	3.531.025,94	33.492.886,93	37.023.912,87
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	504.798,35	13.642.053,84	14.146.852,19
TOTAL	5.180.507,00	66.514.539,59	71.695.046,59